**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER P.L. LEGISLATIVO nº: 09/2025**

Assunto: Análise de Constitucionalidade, Legalidade e Relevância do Projeto de Lei nº 09/2025, que denomina a Rua Projetada C, no perímetro urbano do Município de Coronel Domingos Soares, como "Rua João Evangelista Nunes".

**1. RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria dos Vereadores Fernando Mateus Santos da Rosa, Nara Melo Leão, Daniele de Oliveira, Jurandir José Barbieri e José Bernardino de Jesus. O referido projeto propõe a denominação da Rua Projetada C, localizada no perímetro urbano do Município, com as coordenadas geográficas especificadas, como "Rua João Evangelista Nunes".

A justificativa apresentada pelos proponentes narra a trajetória de João Evangelista Nunes, destacando seu papel como pioneiro e desbravador na colonização do território municipal, com a aquisição de terras, abertura de caminhos e formação de comunidades.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência Legislativa:**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de logradouros públicos insere-se, inquestionavelmente, na esfera de interesse local, sendo um ato de gestão urbanística e de reconhecimento histórico e social.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, bem como a Lei Orgânica do Município, também resguardam tais prerrogativas aos Vereadores.

**2.2. Da Legalidade e Conformidade:**

O Projeto de Lei nº 09/2025 está fundamentado na prerrogativa legislativa dos Vereadores e visa a atender a um interesse público de reconhecimento e preservação da memória de figuras importantes para a história do Município.

A denominação de logradouros é um ato discricionário do Poder Legislativo, desde que observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da relevância histórica ou social. No caso em tela, a justificativa apresentada pelos proponentes detalha a contribuição de João Evangelista Nunes para a formação e colonização do Município, o que confere ao projeto a devida relevância para a homenagem.

**2.3. Da Justificativa e Relevância:**

A justificativa apresentada é clara e detalhada, apresentando os seguintes pontos relevantes:

Origem e Migração: Nascimento em Campos Novos/SC (1900), casamento em Lagoa Vermelha/RS (1925), e migração para o sudoeste do Paraná (na época Palmas) por volta de 1942 com sua família.

Desbravamento e Colonização: Abertura de mato a foice para formar a localidade de "Pedregulho", área adquirida para estabelecimento do lar.

Formação Comunitária: Atração de compadres e conhecidos para a localidade, que passaram a habitar terras adquiridas por ele, consolidando a formação da comunidade.

Retorno e Residência: Estabelecimento na comunidade da Nova Iguaçu, onde viveu até seu falecimento em 1986.

Reconhecimento como Patriarca: Considerado um dos patriarcas da terra, fundamental na colonização e enraizamento de comunidades no interior do Município.

Esses elementos demonstram que João Evangelista Nunes foi uma figura proeminente na história local, cujos feitos justificam a homenagem. A denominação de uma rua é uma forma de perpetuar a memória de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento e a formação da identidade do Município.

**2.4. Da Especificidade Geográfica:**

O projeto de lei especifica a localização da Rua Projetada C através de coordenadas geográficas, o que confere precisão à proposição e evita ambiguidades. Recomenda-se que, após a aprovação, seja providenciado um anexo cartográfico conforme previsto no Art. 1º, para facilitar a identificação e a atualização dos mapas cadastrais do Município.

**2.5. Da Vigência:**

O Art. 2º do projeto estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, o que é um procedimento padrão e adequado para a produção de efeitos da norma.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 09/2025 apresenta-se em conformidade com a legislação vigente, respeitando a competência legislativa do Poder Municipal e a relevância histórica e social do homenageado. A justificativa apresentada é robusta e demonstra a contribuição significativa de João Evangelista Nunes para a formação do Município de Coronel Domingos Soares.

Portanto, este parecer é JURIDICAMENTE FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2025.

Este é o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 08 de outubro de 2025.

**Alexandre da Silva Nara Melo Leão**

**Assessor Jurídico Relatora da Comissão da CCJ**

**VOTOS**

**Vereadores Favorável Contrário**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Daniele de Oliveira |  |  |
| Nara Melo Leão |  |  |
| Fernando Mateus Santos da Rosa |  |  |